

**CONTRATO Nº. 021/ 2022 - PMG**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MAVIAEL FERREIRA TENORIO CONSTRUTORA NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Jobson Ederlan Ramos da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.391.844 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.974.704-32, e de outro lado, a **MAVIAEL FERREIRA TENORIO CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.708.525/0001-56, com sede estabelecida a Rua Drª Nitalma Rocha, nº 306, Cohab II, Palmares-PE, neste ato representada pelo Sr. **Maviael Ferreira Tenório**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Av. Gesualdo Marques de Melo, nº341, Nossa Senhora do Guardalupe, Palmares-PE, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 04126083677 DETRAN-PE e CPF nº. 071.421.794-81, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.0 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa de engenharia para execução de Reforma do Prédio da Secretaria Municipal da Fazenda da Gameleira**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL**

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços e da proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor global do contrato é de **R\$ 55.353,17 (Cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Pela execução do objeto do presente edital, o Município da Gameleira pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;

3.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora*, integrante do contrato, às

MAVIAEL FERREIRA TENORIO:07142179481

Assinado digitalmente por MAVIAEL FERREIRA TENORIO:07142179481  
MDF: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil, CN=MAVIAEL FERREIRA TENORIO:07142179481, C=BR, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES, CN=MAVIAEL FERREIRA TENORIO:07142179481  
Número do documento: 202208181711161420987  
Data: 2022.08.17 11:16:14Z  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1





legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.

**7.4.1** Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº 11.079 de 2004*).

**7.5** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município da Gameleira autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

**7.6** Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberado ou restituído após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 1) Executar a obra dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 2) Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.
- 3) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução da obra.
- 4) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da(s) obra(s), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5) A falha decorrente da execução da(s) obra(s) incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.
- 7) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8) A contratada fica obrigada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em respeito ao previsto no Art. 22, XXI da Lei 8.666/93;
- 9) Responder durante o prazo de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil.

##### **8.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1) Indicar o(s) local(is) em que deverão ser executados a(s) obra(s).

**MAVIAEL  
FERREIRA  
TENORIO:**  
714217948

Assinado eletronicamente por MAVIAEL FERREIRA TENORIO em 07/07/2017 às 10:05:11. MD: CNBR, CN=BRASIL, OU=Secretaria de Infraestrutura, CN=Gameleira, OU=SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CN=MAVIAEL FERREIRA TENORIO. Para mais detalhes consulte o log de auditoria. Assinatura: CN=MAVIAEL FERREIRA TENORIO, OU=SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CN=Gameleira, PE. Data: 2017.07.07 11:05:11. MD: CNBR, OU=SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CN=Gameleira, PE. Versão: 10.2.3

- 2) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da(s) obra(s).
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- 4) Fiscalizar a obra.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30(trinta) dias após o prazo estabelecido.
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30(trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

9.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

9.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município da Gameleira poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30(trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município da Gameleira pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

9.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria de Infraestrutura.

MAVIAEL  
FERREIRA  
TENORIO:0  
7142179481

Assinatura digitalizada do MAVIAEL  
FERREIRA TENORIO:07142179481  
Município de Gameleira - PE  
Secretaria de Recursos Humanos  
Rua José Barradas, 95 - Centro - Gameleira - PE  
CNPJ: 11.343.902/0001-47  
Data: 2025.10.07 11:18:23  
Fonte: PDF Resol: Versão: 12.0.1



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, Projeto Básico e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 O Município da Gameleira se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.6 A gestão e fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Gameleira, tendo como responsáveis:
- a) **Gestor: Jobson Ederlan Ramos da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes da Gameleira;**
  - b) **Fiscal: Jorge Eduardo de Alencar Martins – Engenheiro Civil - CREA/PE nº 026468-D/PE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;
  - 12.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
  - 12.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município da Gameleira;
  - 12.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
  - 12.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 12.1.6 A dissolução da sociedade;
  - 12.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município da Gameleira poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;
  - 12.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
  - 12.1.9 O Município da Gameleira, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a*



Gameleira/PE, 05 de outubro de 2022.

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**  
**Jobson Ederlan Ramos da Silva**  
**CPF nº: 701.974.704-32**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**

**CONTRATADA:**

**MAVIAEL FERREIRA**  
**TENORIO:07142179**  
**481**  
**MAVIAEL FERREIRA TENORIO CONSTRUTORA**  
**CNPJ: 21.708.525/0001-56**  
**Maviael Ferreira Tenório**  
**CPF: 071.421.794-81**

Assinado digitalmente por MAVIAEL FERREIRA  
TENORIO:07142179481  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RF8 - OU=RF8-e-CPF A1 - OU=AC SERASA RFB, CN=82173820000180, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=MAVIAEL FERREIRA TENORIO:07142179481  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.10.07 11:17:23-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Thaísia Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

Nome: Richard Johnson da Silva Santos

CPF: 069.995.684-10